

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2016

1 PREÂMBULO

- 1.1 O Município de Cascavel, Estado do Paraná, por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto nº. 12.892/2016, com a devida autorização e de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, alterações trazidas pela Lei Complementar 147/2014 subsidiariamente e demais legislações aplicáveis, torna público a realização de licitação, exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar 147/2014, no dia 28 de junho de 2016, às 9 horas, à rua Paraná 5000 - Centro Administrativo José Silvério de Oliveira, nesta cidade, na modalidade Tomada de Preços nº 03/2016, objetivando a **Elaboração de projetos de Rádio Proteção nas Unidades de Pronto Atendimento Sanga Funda e Brasília**, conforme descrito no item 2 deste instrumento convocatório, nas condições fixadas neste edital, de acordo com a Requisição de Serviço n.º 479/2016 emitida pelo Fundo Municipal de Saúde, sob processo n.º 20178/2016 sendo a presente licitação do tipo “menor preço” e em regime de execução indireta, empreitada por preço global. Critério de julgamento: “por item”.
- 1.2 O recebimento dos envelopes nº 1, contendo a documentação de habilitação e envelopes nº 2, contendo a proposta de preço dos interessados cadastrados dar-se-á até às 9 horas do dia 28 de junho de 2016, no Departamento de Compras no endereço acima indicado.
- 1.3 A abertura dos envelopes nº 1, contendo a documentação de habilitação, dar-se-á no mesmo local retro estabelecido, às 9 horas do dia 28 de junho de 2016. Havendo a concordância da Comissão de Licitação, e de todas as proponentes, proceder-se-á nesta mesma data, a abertura dos envelopes nº 2, contendo a Proposta de Preço, das proponentes habilitadas.

2 OBJETO DA LICITAÇÃO

A presente licitação tem por objeto:

Item 01 - Elaboração de projetos de Rádio Proteção na Unidade de Pronto Atendimento Brasília.

Endereço:

Unidade de Pronto Atendimento Brasília

Rua Vinicius de Moraes esquina com a Rua Europa
Cascavel – Paraná

Item 02 - Elaboração de projetos de Rádio Proteção na Unidade de Pronto Atendimento Sanga Funda.

Endereço:

Unidade de Pronto Atendimento Sanga Funda

Rua Arapongas esquina com a Rua Affonso José Martins
Cascavel – Paraná

2.1. A documentação relativa ao objeto da licitação é composta por: memoriais e projetos, através dos arquivos digitais:

- MEMORIAL DESCRITIVO SANGA FUNDA.pdf
- MEMORIAL DESCRITIVO UPA BRASILIA.pdf
- PDF UPA Brasilia.pdf
- PDF UPA Sanga Funda.pdf
- Planta Baixa Raio X - Brasilia.pdf
- PLANTA BAIXA RAO X - Sanga Funda.pdf

3 DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

3.1 O texto do edital e demais anexos, poderão ser acessados e baixados através do site www.cascavel.pr.gov.br, na aba “licitações”, solicitados pelo endereço eletrônico: alexandrab@cascavel.pr.gov.br ou retirado no Departamento de Compras, com o fornecimento de mídia eletrônica por parte do interessado.

- 3.2 Serão disponibilizados no site www.cascavel.pr.gov.br, na aba “licitações” os avisos, comunicados e esclarecimentos pertinentes ao edital. **Compete ao licitante acessar o site para obter as informações.**

4 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 4.1 Poderão participar desta licitação, somente Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que apresentarem comprovação documental, nos termos da Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar 147/2014.
- 4.2 Somente poderão participar da licitação as empresas que possuírem o Certificado de Cadastro do Município de CASCAVEL ou de outro órgão público, dentro do respectivo prazo de validade. O licitante que optar cadastrar-se no Município de CASCAVEL, deverá fazê-lo até **3 (três) dias antes da data da abertura da licitação** (documentos necessários para cadastro estão disponível no seguinte endereço eletrônico www.cascavel.pr.gov.br, no link “licitacoes” – Cadastro de fornecedor).
- 4.2.1 Para participação na presente licitação as proponentes deverão apresentar a documentação referente à habilitação mencionada no **item 6**, relativa a pessoa jurídica que executará o objeto. Fica, portanto, **vedada a juntada de certidões de domicílios ou estabelecimentos (filiais) diferentes para fins de habilitação, observada as exceções legais.**
- 4.3 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
- a) Licitante não enquadrada no Regime Diferenciado e Simplificado nos termos da Lei Complementar Federal 123/2006 e alterações.
 - b) Licitante que estiver sob falência ou concordata;
 - c) Licitante que esteja suspensa de licitar pelo Município de Cascavel ou declarada inidônea pela Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
 - d) Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
 - e) Estrangeiras que não possuam sede no país;
 - f) Licitante que tenha como sócio(s) servidor(es) ou dirigente(s) de qualquer esfera governamental da Administração Municipal, conforme previsto no art. 9º da Lei nº 8.666/93, ou seja:

“Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

- I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

4.4 Para assinatura do contrato, a empresa vencedora, deverá apresentar a Declaração de atendimento ao art. 9º da Lei nº 8.666/1993 – Modelo anexo VIII.

4.5 Da comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte nos termos da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e **alterações trazidas pela Lei Complementar 147/2014 subsidiariamente.**

4.5.1 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista **(item 6.1.4) mesmo que apresente alguma restrição, neste caso sendo habilitadas sob condição.**

4.5.2 Caso haja alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte declarada vencedora do certame, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a regularização da restrição e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

4.5.3 As certidões deverão ser entregues à Comissão de Licitação dentro do prazo acima, para efeito de posterior homologação e adjudicação do processo licitatório, sob pena de decair do direito à contratação da proponente e aplicação das sanções previstas no art. 81 c/c 87 da Lei 8.666/93.

4.5.4 Após a entrega das certidões e análise quanto à regularidade fiscal da proponente a Comissão de Licitação decidirá quanto à habilitação final da mesma, que será comunicada às proponentes por meio de publicação no Órgão Oficial do Município. A partir da divulgação do resultado o julgamento as proponentes terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de

recurso, se assim o desejarem, observando-se o disposto no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

4.5.5 Caso a proponente vencedora não apresente os documentos exigidos no item 4.5.2, ou não ocorrendo a contratação ou a apresentação de nova proposta de preços pela microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, serão convocadas as microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes, segundo a ordem de classificação.

5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES Nº 1 E 2 E DA CARTA DE CREDENCIAMENTO

5.1 Os envelopes 01 (Documentação de Habilitação) e 02 (Proposta de Preços) deverão ser apresentados conforme está especificado no anexo I, deste edital.

5.2 Caso a proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório deverá formalizar uma carta de credenciamento, conforme modelo constante no anexo II, a qual deverá ser entregue, em envelope fechado ou no início da sessão, à Comissão de Licitação, na data de abertura do envelope nº 1.

5.2.1 É admitida a participação ativa de apenas um representante especialmente designado, de cada proponente nas reuniões da presente licitação.

5.3 Para manter a lisura bem como, promover celeridade no procedimento licitatório, as proponentes poderão apresentar os documentos devidamente enumerados, acompanhados de índice.

6 DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

6.1 O envelope nº 01, contendo a documentação relativa à habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira e fiscal deverá conter:

6.1.1 Para comprovação da habilitação jurídica:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (contrato social acompanhado de todas as alterações ou a última alteração contratual consolidada), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

- b) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- d) Certificado de Cadastro de Fornecedor do Município de Cascavel ou Certificado de Cadastro de Fornecedor em qualquer outro órgão público, dentro do respectivo prazo de validade.

6.1.1.1 Os documentos exigidos nas alíneas “a” e “b”, deste item, poderão ser substituídos pela Certidão Simplificada da Junta Comercial ou fotocópias autenticadas dos extratos da Junta Comercial, devidamente publicados no Diário Oficial, indicando e relacionando os representantes legais e a composição acionária da empresa.

6.1.2 Para comprovação da qualificação econômico-financeira:

a) Qualificação econômico-financeira do exercício social encerrado em 31/12/2015, mediante a apresentação dos seguintes documentos, na conformidade das Normas Brasileiras de Contabilidade, devidamente registrados nos órgãos de registros competentes:

- I. balanço patrimonial;
- II. demonstrações contábeis;
- III. termo de abertura do livro diário;
- IV. termo de encerramento do livro diário.

a.1) No caso de sociedade anônima, observadas as exceções legais, apresentar as publicações na Imprensa Oficial do balanço e Demonstrativos Contábeis e da Ata de aprovação devidamente arquivada na Junta Comercial;

a.2) Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis e autenticadas das páginas do Diário-Geral onde os mesmos foram inscritos, devidamente assinados pelo contador responsável e por seus sócios, bem como dos termos de abertura e encerramento do Diário-Geral na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos;

a.3) Para as empresas constituídas neste ano, o balanço anual poderá ser substituído pelo balanço de abertura, devidamente assinado pelo proprietário da empresa e por profissional habilitado em contabilidade, devidamente registrados nos órgãos de

registros competentes.

a.4) Os valores constantes do balanço a que se refere a alínea “a” deverão ser expressos em reais.

a.5) O balanço patrimonial, poderá ser atualizado, quanto encerrado a mais de 03 (três) meses da data de apresentação das propostas, tomando-se como base a variação ocorrida no período, do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP – DI, publicada pela Fundação Getulio Vargas – FVG ou outro indicador que o venha substituir.

a.6) Em caso de empresa inativa ou sem movimentação financeira, deverão apresentar o balanço de abertura da data de reinício das atividades, devidamente assinado pelo proprietário da empresa e por profissional habilitado em contabilidade, devidamente registrados nos órgãos de registros competentes.

b) Certidão negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor do local da sede da proponente, **com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias** da data marcada para o recebimento dos envelopes nº 1 e 2;

6.1.3 Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:

- a) prova de regularidade para com a *Receita Federal do Brasil*, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e À Dívida Ativa da União**, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- b) prova de regularidade para com a *Receita Estadual*, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Estaduais**, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- c) prova de regularidade para com a *Fazenda Municipal*, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Municipais**, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos

sociais instituídos por lei, consiste na apresentação de **CRF** (Certidão de Regularidade) do FGTS.

- e) comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- f) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.** (Conforme alteração trazida pela Lei 12.440/2011).

6.1.3.1. Em referência às Certidões exigidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” serão aceitas Certidões Positiva com efeito de negativa.

6.1.4 Em cumprimento do disposto no Inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

- a) Declaração de inexistência de empregados menores, conforme anexo IV.

6.2 A apresentação do Certificado de Registro Cadastral fornecido pela Prefeitura Municipal de Cascavel, válido na data de abertura desta licitação, substituirá a apresentação dos documentos referentes aos itens: **6.1.1** alíneas “a”, “b”, “c”; **6.1.2** alínea “a”; **6.1.3** alínea “e”.

6.2.1. Caso a licitante opte pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral fornecido pela Prefeitura Municipal de Cascavel **deverá apresentar** a Declaração de Inexistência de Fato Superveniente, de acordo com o modelo constante no anexo III. Essa declaração deverá vir assinada pelo representante legal da empresa (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos);

6.3 Os documentos necessários à habilitação da proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial, ficando, porém, a critério da Comissão solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. A aceitação das certidões, quando emitidas através da

Internet, ficam condicionadas à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.

- 6.4 Não serão autenticados documentos no ato da licitação.
- 6.5 Caso a licitante seja **microempresa ou empresa de pequeno porte** deverá apresentar declaração conforme modelo anexo V. **A declaração deverá ser apresentada na documentação de habilitação.**

7 PROPOSTA DE PREÇOS

- 7.1 Para a proposta de preço pede-se que, preferencialmente, sejam apresentados: encadernados na ordem da disposição contida no item 7.2, *com numeração seqüencial nas páginas*, visando maior segurança ao Proponente e facilitando os trabalhos da Comissão de Licitação.

7.2 O ENVELOPE Nº 2 – “PROPOSTA COMERCIAL”

7.2.1 O envelope referente à proposta comercial deverá conter:

- a)** Carta Proposta Comercial, **contendo o valor global do item** prevendo inclusive o prazo de execução e validade da proposta, devidamente assinada pelo representante legal da empresa proponente. O valor **global do item** deverá ser apresentado em algarismos e por extenso;
- b)** Prazo de validade da proposta será *de 60 dias*, contados a partir da data da entrega da proposta. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento;

7.3 A apresentação de proposta na licitação fará prova de que a proponente:

- a)** examinou criteriosamente todos os documentos do edital e seus anexos, que comparou entre si e obteve expressamente da Prefeitura Municipal de Cascavel informações necessárias, antes de apresentá-la;
- b)** ficou ciente de todos os detalhes da obra/serviços descritos na proposta e de que conhece todas as especificações e condições de execução do objeto do edital.
- c)** sendo vencedora da Licitação, assumirá integral responsabilidade pelo perfeito e completo cumprimento do que está previsto no presente Edital, em todas as suas fases.

8 PROCEDIMENTO

- 8.1 Serão abertos os envelopes nº 01, contendo a documentação relativa à habilitação das proponentes e procedida a sua apreciação.
- 8.2 Serão consideradas inabilitadas as proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no item **6**, deste edital.
- 8.3 Os envelopes nº 02, contendo as propostas de preços, serão devolvidos fechados às proponentes consideradas inabilitadas, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.
- 8.4 Serão abertos os envelopes nº 02, contendo as propostas de preços das proponentes habilitadas, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso ou tenha havido desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos.
- 8.5 Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no item **7**, deste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.
- 8.6 O julgamento e classificação das propostas será de acordo com o estabelecido no item **9**, deste edital.

9 CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 9.1 Dentre as propostas das proponentes consideradas habilitadas, serão classificadas as propostas pela ordem crescente dos preços apresentados, considerando-se vencedora a proponente que apresentar o **menor preço por item**, respeitado o critério de aceitabilidade dos preços fixados no item nº **10**, deste edital.
- 9.2 Havendo empate entre duas ou mais propostas a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todas as proponentes serão convocadas.
- 9.3 Será desclassificada a proposta que:
 - a) ultrapassar o valor fixado no item **10**, deste edital;
- 9.4 Em caso de discrepância entre o valor grafado por extenso e em algarismos, prevalecerá o valor grafado por extenso para os efeitos de julgamento das propostas.

10 PREÇO BASE MÁXIMO

10.1 Serão desclassificadas as propostas, por serem considerados excessivos os preços globais superiores a:

Item 01 - R\$ 1.083,33 (um mil e oitenta e três reais e trinta e três centavos).

Item 02 - R\$ 1.083,33 (um mil e oitenta e três reais e trinta e três centavos).

11 PRAZOS

11.1 O prazo máximo para a execução do serviço será **60 (sessenta) dias**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria requisitante.

11.1.1. O prazo de vigência do contrato será de **180 (cento e oitenta) dias** contados a partir da assinatura do contrato, podendo vir a ser prorrogado a critério e no interesse do CONTRATANTE.

Obs. O prazo de vigência da contratação é destinado ao período necessário para cumprimento das formalidades legais decorrentes.

11.2 Adjudicado o objeto da presente licitação, o Município Cascavel convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato em até **05 (cinco) dias**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

11.3 O Município de Cascavel poderá, quando a convocada não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas neste edital, convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independente da cominação prevista no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

11.4 Os prazos de que tratam o item 11.1 poderão ser revistos nas hipóteses e forma que alude ao art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

12 DO CUSTEIO DAS DESPESAS

12.1 O custeio decorrente do objeto desta licitação será suportado através da dotação orçamentária:

Código Reduzido:	492
Funcional Programática:	81103021620343339039050000000000
Órgão:	8 - Secretaria Munl de Saude
Unidade:	1 - Fundo Municipal de Saude
Ação:	2034 - Implantar e Manter as Unidades de Pronto Atendimento (upa)

Tomada de Preços n.º 03/2016

Centro Administrativo José Silvério de Oliveira – Rua Paraná, 5000 – Tel.: (0**45) 3321-2301 – Fax: (0**45) 3321- 2088 – CEP 85807-900

Vínculo:	0 - Recursos Ordinários (Livres)
Subelemento:	3339039050000000000 - Serviços técnicos profissionais
Recurso:	Estadual - Não Federal - Não

13 DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

13.1 O pagamento será com base nos serviços efetivamente executados pela contratada em conformidade com o Termo de Referência. A nota fiscal deverá ser acompanhada das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRTs) devidamente recolhida e quitada e a Aprovação de todos os Projetos nos órgãos oficiais. **Será retido ao INSS 11% (onze por cento). A alíquota será calculada conforme legislação vigente.**

13.1.1 A nota fiscal deverá ser emitida, obrigatoriamente, com o CNPJ apresentado na documentação de habilitação.

13.2 Nenhum pagamento será feito à Contratada que tenha sido multada, antes de pagar ou ser relevada a multa.

13.3 Em caso de não cumprimento pela Contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

13.4 Não gerarão direito a reajustes e atualizações monetárias atrasos ou falhas imputáveis à CONTRATADA.

14 CRITÉRIO DE REAJUSTE

14.1 O preço estabelecido não sofrerá reajuste, exceto quando a contratação ensejar duração superior a (01) um ano, nos termos do art. 3º da Lei 10.192/2001 (Lei do Plano Real).

14.1.1 Em caso de reajuste será aplicado o índice INCC DI/FGV, sobre o saldo remanescente dos serviços.

15 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 A Contratada se obriga a:

- atender na íntegra o disposto no Termo de Referência.
- apresentar ao CONTRATANTE, a cessão dos direitos autorais dos projetos contratados, consoante ao disposto no artigo 111 da Lei 8.666/93.

Tomada de Preços n.º 03/2016

Centro Administrativo José Silvério de Oliveira – Rua Paraná, 5000 – Tel.: (0**45) 3321-2301 – Fax: (0**45) 3321- 2088 – CEP 85807-900

- c) prestar a execução dos serviços na forma ajustada;
- d) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- e) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) apresentar as Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRTs) referente os projetos devidamente quitadas.
- g) aprovar no termino completo dos serviços, os projetos nos Órgãos competentes.
- h) executar, as correções se fizerem necessários nos projetos de sua responsabilidade.

16 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1 O Contratante obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à garantir execução do contrato.

17 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

- 17.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- 17.2 Quando ocorrer atrasos no pagamento de contas decorrentes das aquisições, será aplicado o índice oficial (INPC-IBGE) para atualização monetária, nos termos do Artigo 40, XIV, letra "C" da Lei 8666/93.

18 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1 Uma vez iniciada a abertura das propostas não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado, nem admitidos à licitação, proponentes retardatários.
- 18.2 A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município de Cascavel ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou

prepostos, na execução da obra/serviços objetos da presente licitação, isentando o Município de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto às de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e civil.

- 18.3 A Comissão de Licitação poderá solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares ou efetuar diligências, caso julgue necessário, sendo vedada à inclusão posterior de documentos que deveriam constar originalmente das propostas.
- 18.4 Às proponentes é assegurado o direito de interposição de Recursos, obedecendo a forma, procedimentos e prazos estabelecidos no art. 109 da Lei nº 8.666/93.
- 18.5 A empresa vencedora da licitação firmará com o Município, contrato conforme a minuta, que faz parte integrante deste edital ou de acordo com o Artigo 62 do parágrafo 4º da Lei 8.666/93.
- 18.6 Se no dia previsto para a abertura do processo licitatório não houver expediente na Prefeitura Municipal de Cascavel, a mesma será transferida automaticamente para o primeiro dia útil de funcionamento que se seguir, obedecendo o mesmo horário previsto no edital.

19 ANEXOS DO EDITAL

19.1 Integram o presente edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- 19.1.1 Forma de apresentação dos envelopes 01 e 02 – Modelo anexo I;
- 19.1.2 Carta de Credenciamento - Modelo anexo II;
- 19.1.3 Declaração de inexistência de fato superveniente - Modelo anexo III;
- 19.1.4 Declaração de inexistência de empregados menores - Modelo anexo IV;
- 19.1.5 Declaração de enquadramento de ME/EPP - Modelo anexo V;
- 19.1.6 Carta Proposta – Modelo anexo VI;
- 19.1.7 Minuta de Contrato – Modelo anexo VII
- 19.1.8 Declaração de não possuir em seu quadro societário servidor ou dirigente de órgão ou entidade do contratante - Modelo anexo VIII;
- 19.1.9 Termo de Referência – Modelo anexo IX

20 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1 A Comissão de Licitação reserva-se o direito de aceitar a proposta que melhores condições oferecer ao Município, ou recusar no todo ou em parte, ou ainda anular a presente licitação sem que caiba de sua decisão reclamações ou indenizações de qualquer espécie, podendo, excepcionalmente, a seu critério promover revisão de quantidades, dentro dos limites legais e nas mesmas condições contratuais.
- 20.2 O Contratante reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender às especificações contidas no presente edital e seus elementos, ou seja considerado inadequado pela fiscalização.
- 20.3 Todas as questões omissas concernentes a esta licitação e à execução de seu objeto serão resolvidos pela Constituição do Estado do Paraná, Lei Federal n.º 8.666/93 de 21.06.93, e suas alterações.
- 20.4 Esclarecimentos técnicos relativos à presente Licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhados ao Presidente da Comissão de Licitação até 03 (três) dias antes da data prevista para abertura do certame.
- 20.5 O senhor Prefeito Municipal poderá desqualificar por despacho fundamentado a empresa vencedora da Licitação, se houver notícia de qualquer fato ou circunstância anterior ao julgamento que desabone sua idoneidade técnica, financeira ou administrativa, sem que caiba à empresa indenização ou ressarcimento de qualquer natureza, independente de outras sanções que o caso determinar.

Cascavel/PR, 06 de junho de 2016.

Alisson Ramos da Luz
Secretário Municipal de Administração

Reginaldo Roberto Andrade
Secretário Municipal de Saúde

Marly do Rocio Corrêa
Diretora do Dpto de Compras

Henrique Wichoski Koupaka
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras
Divisão de Licitação

TOMADA DE PREÇOS N.º ____/2016

ANEXO I

FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES 01 E 02

Os envelopes nº 1 e 2, contendo respectivamente a documentação referente à habilitação e proposta de preço, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, devidamente fechados, constando na face de cada qual os seguintes dizeres:

À
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
TOMADA DE PREÇOS Nº ____/2016

ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO

ABERTURA: DIA ____ DE ____ DE 2016

HORÁRIO: ____ HORAS

PROPONENTE: _____

CNPJ: _____

E-MAIL: _____

À
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
TOMADA DE PREÇOS Nº ____/2016

ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇO

ABERTURA: DIA ____ DE ____ DE 2016

HORÁRIO: ____ HORAS

PROPONENTE: _____

CNPJ: _____

E-MAIL: _____

Tomada de Preços n.º 03/2016

Centro Administrativo José Silvério de Oliveira – Rua Paraná, 5000 – Tel.: (0**45) 3321-2301 – Fax: (0**45) 3321- 2088 – CEP 85807-900



MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras
Divisão de Licitação

TOMADA DE PREÇOS N.º ____/2016

ANEXO II

A Comissão de Licitação do Município

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade sob n.º _____ e CPF sob n.º _____, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade _____, instaurado por este Município.

Na qualidade de representante legal da empresa _____, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

_____, em _____ de _____ de 2016.

Assinatura devidamente identificada do
representante legal da empresa proponente
(apontado no contrato social ou procuração
com poderes específicos).



MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras
Divisão de Licitação

TOMADA DE PREÇOS N.º ____/2016

ANEXO III

A Comissão de Licitação do Município de Cascavel

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTE

_____, CNPJ _____ sediada
_____, por intermédio de seu representante legal,
_____ portador(a) da Carteira de Identidade _____ e CPF
_____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem
fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório e que está
ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, em _____ de _____ de 2016.

Assinatura devidamente identificada do
representante legal da empresa proponente
(apontado no contrato social ou procuração
com poderes específicos).



MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras
Divisão de Licitação

TOMADA DE PREÇOS N.º ____/2016

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

(Nome da Empresa), CNPJ/MF N.º, sediada, (Endereço Completo) Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

(Local e Data)

Assinatura devidamente identificada do
representante legal da empresa proponente
(apontado no contrato social ou procuração
com poderes específicos).

OBS.:

1) Se a empresa licitante possuir menores aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos deverá declarar essa condição.



MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras
Divisão de Licitação

TOMADA DE PREÇOS N.º ____/2016

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICRO EMPRESA
OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Prezados Senhores,

_____, portador do RG _____, abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da proponente, _____, CNPJ _____, DECLARA expressamente, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser (microempresa ou empresa de pequeno porte) nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

(Local e Data)

Assinatura devidamente identificada do **representante legal da empresa proponente** (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).



MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras
Divisão de Licitação

TOMADA DE PREÇOS N.º ____/2016

ANEXO VI

CARTA PROPOSTA

A empresa _____, CNPJ _____, e-mail _____,
com sede à _____ cidade _____ Estado _____
Telefone _____, apresenta sua proposta de preço para a execução da **TP**
_____/2016 - _____ com valor de R\$ _____.

1. Condições de pagamento _____ (*conforme item 13 do edital*).
2. O prazo de execução é de _____ (*conforme item 11.1 do edital*).
3. O prazo de validade da proposta é de _____ (*sessenta dias, conforme item 7.2.1 "b" do edital*) a contar da abertura da licitação.
4. Se vencedora da licitação, assinará o contrato, na qualidade de representante legal o(a) Sr(a). _____, e-mail _____, portador(a) da Carteira de Identidade RG n.º _____ e CPF n.º _____, telefone _____, celular _____.

_____, em _____ de _____ de 2016.

**Assinatura devidamente identificada do
representante legal da empresa proponente
(apontado no contrato social ou procuração
com poderes específicos).**



MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras
Divisão de Licitação

TOMADA DE PREÇOS N.º ____/2016

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO DE _____

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.051.532/0001-22, com endereço à Avenida Brasil, nº 7482, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.801-001, representado pelo Secretário de Saúde Sr. **REGINALDO ROBERTO ANDRADE**, brasileiro, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.336.410-3, inscrito no CPF sob nº 757.305.709-10, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro lado como CONTRATADA a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º ____/____-__, com endereço a rua _____, n.º ____, _____ - _____, e-mail _____ neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, nacionalidade brasileira, portador(a) do RG n.º _____-__ e CPF n.º _____-__, telefone _____, celular _____ residente _____, têm justos e contratados as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O objeto do presente contrato é a _____

Parágrafo Único – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **TOMADA DE PREÇOS N.º ____/2016**, juntamente com seus anexos, projetos, Memoriais Descritivos, Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço unitário, recaiando sobre a contratada a responsabilidade pelo serviço executado.

Tomada de Preços n.º 03/2016

Centro Administrativo José Silvério de Oliveira – Rua Paraná, 5000 – Tel.: (0**45) 3321-2301 – Fax: (0**45) 3321- 2088 – CEP 85807-900

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor para a execução dos serviços para o item ____ é de R\$ _____ (_____), (em moeda corrente nacional), daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL. Os custos estão previstos em planilha constando no processo acima citado e arquivada no mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Pelos serviços prestados a Contratada receberá o valor de R\$ _____ (_____) referente o item _____. **Será retido ao INSS 11% (onze por cento). A alíquota será calculada conforme legislação vigente.**

Parágrafo Primeiro - Ficam estabelecidos como fiscal de contrato o Agente Administrativo Gian Fernando Brizola, matrícula 26.914-0 e como fiscal dos projetos o Arquiteto e Urbanista Carlos Eduardo Gomes Engelhardt, matrícula nº 22.680-7, CAU 25.757-5 ambos lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão de acordo com o serviço efetivamente executados pela Contratada, em conformidade com o Termo de Referência.

Parágrafo Terceiro – Não gerarão direito a reajustes e atualizações monetárias os serviços que forem entregues com atrasos imputáveis à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro: (item 12.1 do edital) _____.

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido não sofrerá reajuste, exceto quando a contratação ensejar duração superior a (01) um ano, nos termos do art. 3º da Lei 10.192/2001 (Lei do Plano Real).

Parágrafo Único – Em caso de reajuste será aplicado o índice INCC DI/FGV, sobre o saldo remanescente dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS

O prazo máximo para a execução do serviço é de _____, contados a partir da publicação da emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria requisitante, conforme item 11.1 do edital.

Parágrafo Único – O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO E DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

1. Efetuar o pagamento ajustado;
2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias a garantir execução do contrato.

Parágrafo Segundo. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das já especificadas no edital e contrato:

1. Executar o serviço na forma ora ajustada;
2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;
3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
4. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
5. Atender na íntegra o disposto no Termo de Referência.
6. Apresentar ao CONTRATANTE, a cessão dos direitos autorais dos projetos contratados, consoante ao disposto no artigo 111 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas em lei, bem como as previsões contidas no instrumento convocatório e minuta do contrato.

Parágrafo Segundo - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas, especificações, projetos e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas, especificações, projetos e prazos;

- c) A lentidão no seu cumprimento, levando a SESAU (Secretaria Municipal de Saúde)/Fiscalização, a presumir a não conclusão da obra e ou serviços, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra e ou serviços, sem justa causa e prévia comunicação à SESAU;
- e) A paralisação da obra e ou serviços, sem justa causa e prévia comunicação à SESAU;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste, exceto se autorizada pela SESAU;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas no Relatório de Vistoria;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da contratada;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do Município, prejudique a execução do contrato;
- l) A dissolução da sociedade;

Parágrafo Terceiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Quarto - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados no item 19, subitem 19.2 do edital, bem como, em caso de descumprimento da cláusula décima, parágrafo segundo deste contrato.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para o Município;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Quinto - A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Sexto - Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Sétimo - A rescisão unilateral acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízos das sanções previstas neste instrumento:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município;
- b) Perda ou execução da garantia contratual, para ressarcimento do Município e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;
- c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados.

Parágrafo Oitavo - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo Município caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade definidas acima.

Parágrafo Nono - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, na forma prevista neste item DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES.

- a) A multa moratória não impede que o Município rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras penalidades previstas neste item;
- b) A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

Parágrafo Decimo - Pela inexecução total ou parcial, bem como pelo atraso injustificado na execução do contrato, o Município poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 2% (dois por cento), por ocasião da medição mensal, aplicável sobre o saldo da importância não faturada e prevista no cronograma físico e financeiro proposto para este período, acrescida dos eventuais resíduos de parcela(s) anterior(es);
- c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato por dia que exceder o prazo para a conclusão do objeto contratado até o limite de 20%, quando poderá ocorrer a rescisão do instrumento;
- d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total do contrato nos casos de rescisão unilateral do contrato e no caso de recusa injusta em iniciar os serviços, bem como no caso de recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Município;
- e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar ou subcontratar com o Município de Cascavel, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município;

- g) As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas conjuntamente.
- h) Se o contrato estiver gravado com cláusula de reajustamento, as multas também serão reajustadas.
- i) Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou será cobrada judicialmente.
- j) As multas previstas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial.

Parágrafo Décimo Primeiro - Quando ocorrer atrasos no pagamento de contas decorrentes das contratações, será aplicado o índice oficial (IGPM ou outro índice que venha a substituí-lo) para atualização monetária, nos termos do Artigo 40, XIV, alínea "C" da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

O atraso injustificado na execução do objeto contratado implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor deste Contrato, isentando em consequência o Município de Cascavel de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

Parágrafo Primeiro. A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o especificado no edital/contrato implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor deste Contrato, isentando em consequência o Município de Cascavel de quaisquer acréscimos, e, ainda, o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Segundo. A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o edital/contrato implica no pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total deste Contrato, podendo ainda o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA outras sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Terceiro. Quando ocorrer atrasos no pagamento de conta(s) decorrente(s) da(s) contratação(ões), será aplicado o índice oficial (INPC/IBGE) para atualização monetária, nos termos do Art. 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78, e seguintes da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplica-se também a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 6.727, de 2006, os artigos 42, 43, 44, 45, e 46 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e, ainda, subsidiariamente, os termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VIGENCIA

O presente contrato terá vigência de (item 11.1.1 do edital) _____ podendo vir a ser prorrogado a critério e no interesse do CONTRATANTE, e será contado a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666, de 1993, e dos Princípios Gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.



MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras
Divisão de Licitação

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cascavel /PR, ____ de _____ de 2016.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
REGINALDO ROBERTO ANDRADE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF

Nome:
CPF



MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras
Divisão de Licitação

TOMADA DE PREÇOS N.º ____/2016

ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO
SERVIDOR OU DIRIGENTE DE ÓRGÃO OU ENTIDADE DO CONTRATANTE**

Eu, _____, representante legal da empresa
_____, vencedora da Tomada de Preço nº.
_____, para execução do objeto _____, declaro para os
devidos fins de direito e sob as penas da Lei, que NÃO incorremos nas proibições
previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993, *caput* e incisos I, II e III, a saber:

- I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Local e data

Assinatura devidamente identificada do
representante legal da empresa proponente
(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).